



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 051/2021**

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO A USUÁRIOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2020  
11/2020 a 07/2021**

**MUNICÍPIO: TIMÓTEO/MG**

**PRESTADOR DE SERVIÇO: COPASA-MG**

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)  
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira**

**01 de outubro de 2021**

**Diretoria Colegiada:**

Antônio Claret de Oliveira Júnior  
Rodrigo Bicalho Polizzi  
Stefani Ferreira Matos

**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):**

Raphael Castanheira Brandão

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):**

Rômulo José Soares Miranda

**Equipe Técnica:**

Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro – Analista Fiscal e de Regulação – GFE  
Glauco Magno Ribeiro - Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG  
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar  
Bairro Serra Verde  
Belo Horizonte/MG  
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119  
Fax: (31) 3915-2060  
Site: [www.arsae.mg.gov.br](http://www.arsae.mg.gov.br)

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. ANÁLISE E RESULTADOS .....</b>	<b>4</b>
2.1 PROCESSO FISCALIZATÓRIO .....	4
2.2 APURAÇÃO DE VALORES DEVOLVIDOS.....	4
2.3 CONSOLIDAÇÃO DOS SALDOS PENDENTES DE DEVOLUÇÃO .....	4
<b>3. CONCLUSÕES.....</b>	<b>6</b>
<b>4. NÃO-CONFORMIDADES E CONSTATAÇÕES .....</b>	<b>7</b>
<b>5. RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>8</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA .....</b>	<b>9</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo fiscalizar as devoluções – bem como a atualização de seus valores – a usuários da Copasa-MG abrangidos pelo interceptor Piracicaba, no município de Timóteo/MG. A Decisão ARSAE/GAB nº 28/2020 (SEI 20043645), da Diretoria Colegiada da Arsaie-MG, de 30 de setembro de 2020, seguiu as recomendações dos documentos técnicos: Relatório de Fiscalização Operacional nº 45/2020 (SEI 16791857), RF GFE nº 16/2020 (SEI 16792088), Memorando CRO nº 63/2020 (SEI 17840348), Parecer GFE nº 119/2020 (SEI 18449664) e RT GFE nº 20/2020 (SEI 22641012), no âmbito do Processo Administrativo nº 017/2020 (SEI 2440.01.0000845/2020-21).

No referido Processo Administrativo, restou configurado que o prestador, a partir de dezembro de 2012 até junho de 2020, realizou o faturamento dos serviços de tratamento de esgoto, junto aos usuários do município em questão, com base em tabela tarifária EDT. No entanto, observou-se que houve rompimento do interceptor Piracicaba, responsável por encaminhar os efluentes para a ETE do município, incapacitando a prestação do serviço de tratamento de esgoto para aproximadamente 80% das economias atendidas no município.

Neste contexto, foi enviado à Copasa-MG o Ofício ARSAE/DC nº 883/2020 (SEI 20114870), com o encaminhamento da Decisão ARSAE/GAB nº 28/2020 (SEI 20043645), sobre o recurso interposto no âmbito do mencionado Processo Administrativo nº 017/2020. A Arsaie-MG determinou devolução de parte dos valores cobrados dos usuários abrangidos pelo interceptor Piracicaba no município de Timóteo/MG, acrescidos de juros de 1% a.m. e atualização monetária pelo IPCA.

A avaliação dos valores a serem devolvidos baseou-se em planilha eletrônica, encaminhada pela Copasa-MG, anexa à Comunicação Externa nº 269/2020 – SPRE (SEI 22025839), de 17 de novembro de 2020, que apresentou o resultado dos cálculos internos do prestador. No levantamento apresentado, localizaram-se 16.743 matrículas com valores a receber da Copasa-MG. Em confronto com os valores inicialmente apurados pela Arsaie-MG, foram verificadas divergências significativas nos valores apurados por usuário, conforme relatado no RT GFE nº 020/2020 (SEI 22641012). Em grande medida, as diferenças são justificadas pela ausência da aplicação do dobro na devolução dos valores cobrados indevidamente.

Feitas as considerações iniciais, passa-se à apresentação dos resultados da análise da última Comunicação Externa remetida à Agência, pelo prestador, a respeito do caso em pauta.

## **2. ANÁLISE E RESULTADOS**

### **2.1 Processo fiscalizatório**

O processo fiscalizatório consolidado neste documento foi conduzido de forma documental, utilizando-se de comunicações por ofício com o prestador e da análise de relatórios e bases de dados de controle das devoluções, recebidos por meio dessas comunicações. A Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) analisou os saldos devedores apresentados pela Copasa-MG no intuito de avaliar o atendimento às recomendações do Relatório Técnico GFE nº 20/2020 (SEI 22641012), com os entendimentos consolidados a seguir.

### **2.2 Apuração de valores devolvidos**

Os arquivos de devoluções disponíveis no processo SEI 2440.01.0001120/2020-65 apresentaram devoluções concentradas em fevereiro de 2021, com montantes pouco significativos nos períodos seguintes. Conseguiu-se atingir, aproximadamente, 37,37% de devolução sobre o saldo inicial previsto. Os valores ficaram abaixo do volume esperado, comparativamente aos saldos em aberto apurados pelo Relatório Técnico nº 20/2020 (SEI 22641012). A redução no fluxo de ressarcimento pode indicar dificuldades na identificação dos usuários a serem ressarcidos ou, então, divergência nos valores em aberto adotados pela Copasa-MG quando comparados aos montantes determinados pela Agência. Este último aspecto já havia sido reportado no mencionado relatório, com o prestador não considerando o ressarcimento do dobro do valor cobrado indevidamente.

Dessa forma, considerando-se os valores homologados pela diretoria da Arsa-e-MG no Ofício ARSAE/GAB nº 1034/2020 (SEI 23308294), de 17 de dezembro de 2020, o saldo inicial para este estudo foi de R\$ 4.777.447,79, a valores de outubro de 2020, sendo reduzido a R\$ 3.629.070,60, a valores de julho de 2021, após consideração dos valores devolvidos pelo prestador e da inclusão de IPCA e juros de mora.

Resta destacar que, ao longo do processo, as documentações enviadas pela Copasa-MG não têm considerado a correção monetária dos valores ou juros de mora, como determina a decisão exarada no âmbito do PA nº 017/2020 (SEI 2440.01.0000845/2020-21), motivo pelo qual as divergências de valor entre o apurado por esta Agência e pelo prestador sofreram incremento. Salienta-se que os dados enviados pelo prestador para agosto de 2021 apresentam dados até julho de 2021, motivo que impediu, neste relatório, a atualização dos saldos para aquele mês.

### **2.3 Consolidação dos saldos pendentes de devolução**

Feitas as considerações individualizadas para cada cenário, calculou-se os totais a serem ressarcidos aos usuários da Copasa-MG, em Timóteo/MG, abrangidos pela determinação. A Tabela 1 consolida as informações de atualização monetária, incidência de juros e os saldos em aberto. Os dados partem do último mês calculado no Relatório Técnico GFE nº 20/2020 (SEI 22641012) e terminam em julho de 2021, de acordo com as informações de devolução constantes no processo eletrônico SEI nº 2440.01.0001120/2020-65.

**Tabela 1 – Valores de devolução apurados para Timóteo/MG, por mês<sup>1</sup> (R\$)**

Mês	IPCA	Juros	Devolução total	Devolução saldo capitalizável	Devolução sobre juros	Saldo capitalizável	Saldo não capitalizável	Saldo total
	(a)	(b)	(c = d + e)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h = f + g)
out/20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.640.153,74	137.294,05	4.777.447,79
nov/20	42.519,29	46.401,54	0,00	0,00	0,00	4.682.673,02	183.695,59	4.866.368,61
dez/20	65.695,98	46.826,73	0,00	0,00	0,00	4.748.369,00	230.522,32	4.978.891,32
jan/21	12.447,23	47.483,69	1.616,02	1.526,86	89,16	4.759.289,37	277.916,85	5.037.206,22
fev/21	43.319,97	47.592,89	1.751.916,14	1.640.712,45	111.203,69	3.162.778,95	214.365,84	3.377.144,79
mar/21	31.407,45	31.627,79	83,97	77,97	6,00	3.194.108,43	245.987,62	3.440.096,05
abr/21	10.664,30	31.941,08	13.795,75	12.694,81	1.100,94	3.192.077,92	276.827,77	3.468.905,69
mai/21	28.791,92	31.920,78	6.094,54	5.561,43	533,11	3.215.308,41	308.215,44	3.523.523,84
jun/21	18.674,68	32.153,08	7.364,27	6.663,01	701,26	3.227.320,08	339.667,26	3.566.987,33
jul/21	34.243,08	32.273,20	4.433,01	3.979,23	453,78	3.257.583,93	371.486,67	3.629.070,60
<b>Total</b>	<b>287.763,90</b>	<b>348.220,78</b>	<b>1.785.303,70</b>	<b>1.671.215,76</b>	<b>114.087,94</b>	<b>3.257.583,93</b>	<b>371.486,67</b>	<b>3.629.070,60</b>

Fonte: Cálculo Arsae-MG a partir de dados do prestador. Ref. 07/2021

<sup>1</sup> O mês de outubro de 2020 já inclui atualização monetária e juros conforme cálculos do Relatório Técnico GFE nº 20/2020.

### 3. CONCLUSÕES

Após a análise das informações apresentadas de devolução de valores aos usuários da Copasa-MG atendidos pelo interceptor Piracicaba, em Timóteo/MG, conclui-se que:

- 3.1.** Os valores apresentados para outubro de 2020, pelo prestador, através do relatório de devoluções, apresentaram-se inconsistentes com os homologados pela Arsa-MG no Relatório Técnico GFE nº 20/2020 (SEI 22641012);
- 3.2.** É recorrente o cômputo de saldos em aberto nos relatórios de devolução do prestador sem a inclusão mensal de atualização monetária e juros de mora: É necessário que a Copasa-MG faça um acompanhamento mensal dos saldos em aberto, incluído a atualização monetária de acordo com IPCA e os juros de mora simples de 1% ao mês.
- 3.3.** A Copasa-MG manteve a cobrança de usuários que não tiveram os saldos integralmente devolvidos em desconformidade com os montantes apurados pelo RT GFE nº 20/2020.

Diante da constatação, optou-se por consolidar apuração própria por esta Agência, verificando o saldo atualizado das obrigações da Copasa-MG perante os usuários de Timóteo/MG abrangidos pelos serviços de tratamento de esgoto. Os saldos atualizados por identificador estão disponíveis em anexo a este relatório. Os valores a serem devolvidos foram atualizados, nos cálculos da GFE, até 31 de julho de 2021.

#### 4. NÃO-CONFORMIDADES E CONSTATAÇÕES

<b>Descrição da não conformidade</b>	<b>4.1. Descumprir quaisquer dos termos estabelecidos em determinação de devolução de valores ao usuário oficialmente comunicada pela ARSAE-MG.</b>		
<b>Constatações</b>	<p><b>4.1.1.</b> Prestador não providenciou a devolução integral aos usuários, dos valores indevidamente cobrados, conforme a Decisão ARSAE/GAB nº 28/2020 (SEI 20043645), de 30 de setembro de 2020.</p> <p><b>4.1.2.</b> Prestador não providenciou a devolução aos usuários, do dobro do valor indevidamente cobrado, conforme Decisão ARSAE/GAB nº 28/2020 (SEI 20043645), de 30 de setembro de 2020.</p> <p><b>4.1.3.</b> Prestador não atualizou o saldo em aberto para devolução aos usuários, pela atualização pelo IPCA, conforme Relatório Técnico GFE nº 20/2020 (SEI 22641012) e Decisão ARSAE/GAB nº 28/2020 (SEI 20043645), de 30 de setembro de 2020.</p> <p><b>4.1.4.</b> Prestador não atualizou o saldo em aberto para devolução aos usuários, pela aplicação de juros simples de 1% ao mês, conforme Relatório Técnico GFE nº 20/2020 (SEI 22641012) e Decisão ARSAE/GAB nº 28/2020 (SEI 20043645), de 30 de setembro de 2020.</p>		
<b>Código da não conformidade</b>	NC-65	<b>Classificação</b>	Grave
<b>Prazo</b>	90	<b>Abrangência</b>	De 61% até 70%
<b>Categoria de receita de referência</b>	D	<b>Valor da multa (em Ufemg)</b>	4.967

<b>Descrição da não conformidade</b>	<b>4.2. Descumprir determinação de natureza econômico-financeira amparada em Resoluções Normativas da ARSAE-MG.</b>		
<b>Constatação</b>	<b>4.2.1.</b> Prestador permaneceu emitindo faturas aos usuários com saldo a receber, posteriormente à Decisão ARSAE/GAB nº 28/2020 (SEI 20043645), de 30 de setembro de 2020, sem concluir a devolução determinada.		
<b>Código da não conformidade</b>	NC-64	<b>Classificação</b>	Média
<b>Prazo</b>	90	<b>Abrangência</b>	De 61% até 70%
<b>Categoria de receita de referência</b>	D	<b>Valor da multa (em Ufemg)</b>	3.524



## 5. RECOMENDAÇÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como resultado desta fiscalização para conferência de valores de devoluções, a GFE indica suas recomendações, sujeitas à apreciação da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE) e posterior deliberação por parte da Diretoria desta Agência:

**5.1.** Cientificar o prestador sobre os resultados do processo fiscalizatório em tela;

**5.2.** Solicitar esclarecimentos com relação às constatações apresentadas neste documento, de forma a identificar as condições que impediram a devolução de valores de cada usuário vinculado às matrículas listadas no Anexo deste relatório e os motivos de serem adotados saldos iniciais nos relatórios de devolução diferentes daqueles previstos no RT nº 20/2020; e

**5.3.** Determinar a atualização do saldo pendente de devolução e efetivar a devolução dos saldos remanescentes aos usuários, conforme Anexo (em planilha eletrônica) deste relatório. Avaliar a inclusão de nova coluna indicando os montantes adicionados aos saldos em aberto por efeito da atualização monetária e da incidência de juros de mora na prestação de contas feita a cada mês.

Considerando que a atualização dos valores a devolver foi realizada até 31 de julho de 2021, adverte-se que, a partir do mês seguinte, e enquanto persistirem valores a devolver, a Copasa-MG deve atualizar mensalmente o saldo remanescente, pela aplicação de IPCA e juros simples de 1% ao mês. Reforça-se, ainda, que todas as demais recomendações integrantes dos Relatórios de Fiscalização referenciados neste trabalho devem ser atendidas pelo prestador, conforme determinado pela Arsae-MG, no âmbito do Processo Administrativo nº 017/2020 (SEI 2440.01.0000845/2020-21) e de fiscalização (SEI 2440.01.0001120/2020-65).

Cabe ainda ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador.

Integra este relatório o Anexo RF GFE nº 051/2021 (SEI 36051826), em que se apresenta a listagem de matrículas e valores pertinentes a cada categoria abrangida pelas conclusões e recomendações propostas.

Este é o relatório

Belo Horizonte, 01 de outubro de 2021.

## EQUIPE TÉCNICA

<b>Cargo/Função</b>	<b>Nome</b>	<b>MASP</b>
Fiscal	<b>Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro</b>	1.371.485-2
Fiscal	<b>Glauco Magno Ribeiro</b>	1.371.343-3
Gerente de Fiscalização	<b>Rômulo José Soares Miranda</b>	1.371.603-0
Coordenador Técnico	<b>Raphael Castanheira Brandão</b>	1.288.895-4